

RESPOSTAS DOS SUBSÍDIOS RECEBIDOS DA CONSULTA PÚBLICA Nº. 002/2009 - Fornecimento de álcool etílico hidratado combustível, gasolina automotiva e biodiesel – mistura óleo diesel / biodiesel (B3)).

SUBSÍDIOS RECEBIDOS DA EMPRESA PETROBRAS

**I) Item 8 - Julgamento das propostas: 8.1. Menor preço por item Divisibilidade do Objeto.**

Como se sabe, a divisão do objeto da licitação em itens é licita. No entanto, a divisibilidade do objeto licitado é condição para a divisão do objeto da Licitação. No caso em tela, o fornecimento dos diversos combustíveis é divisível, mas o mesmo não se pode dizer com relação às obrigações da empresa contratada como um todo. Explica-se:

Considerando que o local de instalação será o mesmo para ambos os combustíveis, o processo de licenciamento deverá ser unificado. Isso inviabiliza a divisão do objeto da licitação, pois os custos com o licenciamento são consideráveis e certamente impactarão a formação dos preços finais.

E ainda que existisse a possibilidade de processamento de mais de um pedido na CETESB, a divisão seria extremamente gravosa às empresas contratadas.

Qualquer uma delas que não cumprisse a legislação ambiental, acabaria por prejudicar a sua concorrente, que responderia objetiva e solidariamente por eventuais danos causados.

**RESP:** O edital será adequado para 02 (dois) itens: Item 1: Fornecimento de Diesel – mistura óleo diesel / biodiesel (B4) para atendimento exclusivo das máquinas e frota da SPUA; Item 2: Fornecimento de combustíveis para todas as Unidades da PMSP; subitem 2.1 álcool etílico hidratado combustível; subitem 2.2 gasolina automotiva e subitem 2.3 diesel – mistura óleo diesel / biodiesel (B4) para atendimento das demais Unidades da PMSP.

**II) Item 14 - Condições de fornecimento:**

O Edital faz menção apenas ao fornecimento a granel. Contudo, em decorrência do tamanho dos tanques de transporte e das normas de segurança, o transporte – e conseqüentemente o fornecimento – de combustíveis deve ser realizado na quantidade mínima de 5 mil litros, ou em múltiplos de 5 mil litros. Portanto, estes dados deveriam constar no edital.

**RESP:** A detentora deverá atender as necessidades da Administração Pública, qual seja adquirir o quantitativo necessário para abastecimento de suas unidades sem limites mínimos.

**III) Item 15 - Condições de pagamento:**

Não é previsto correção monetária por atraso e inadimplência nos pagamentos.

**RESP:** Os contratos administrativos carregam em seu bojo hipóteses que demonstram a supremacia do interesse público sobre o particular, desigualdades chamadas de “cláusulas exorbitantes”, entre as quais podemos elencar a possibilidade de aplicação de penalidades.

Anexo I - Termo de Referência

**IV) 1. Do Objeto**

Itens 3 e 4 - Óleo diesel/Biodiesel (B3):

Equívoco quanto à denominação, sendo o correto Biodiesel (B4).

**RESP:** O edital será corrigido para Diesel B4 – Mistura óleo diesel/biodiesel.

**V) 2. Do Fornecimento**

Item 2.5.1. Especifica que a Nota Fiscal deverá ter anexada a cópia da Nota de Empenho. Todavia há vários anos a Municipalidade vem adotando a exigência no sentido de que na Nota Fiscal deve constar o número da Nota de Empenho ou do Contrato, o que vem atendendo plenamente as necessidades da Municipalidade, bem como conferindo maior celeridade ao processo de fornecimento e redução de custos.

**RESP:** A exigência será mantida por motivos de controle.

**VI) 3. Dos Direitos e das Obrigações:**

Item 3.3.2 prevê os serviços de substituição ou instalação de todos os equipamentos, no prazo de até 90 dias, porém não informa se os órgãos da PMSP possuem autorização da CETESB, ou se a Distribuidora detentora da ATA é que deve providenciar a obtenção das licenças.

Caso seja definido que a detentora da ATA que deverá obter as licenças ambientais de retirada dos equipamentos antigos e instalação dos novos, o Edital deverá prever prazo para dar entrada na documentação na CETESB e obtenção das licenças ambientais (LP- Licença Provisória, LI- Licença de Instalação e LO- Licença de Operação)

**RESP:** As licenças são de responsabilidade da detentora da Ata. O fornecimento dos combustíveis nos novos tanques instalados, que serão aéreos, dar-se-á imediatamente após as licenças exigidas pelos órgãos competentes, respeitando as legislações vigentes, mediante requisição de compras das Unidades da PMSP.

**VII) Item 3.3.2.1. A empresa detentora da ATA deverá apresentar cronograma de substituição ou instalação dos equipamentos.**

O cronograma deverá prever que a substituição e instalação dos novos equipamentos, deverá iniciar XXX dias, após a liberação da Licença de Instalação - LI, pela CETESB.

**RESP:** Este item será excluído diante da alteração do questionado sob item VI.

**VIII) Item 3.3.2.2. À medida que os tanques e equipamentos estiverem instalados, deverão ser disponibilizados para abastecimento.**

Os novos equipamentos só poderão iniciar o abastecimento, após a liberação da Licença de Operação - LO, pela CETESB.

**RESP:** O fornecimento dos combustíveis nos novos tanques instalados, que serão aéreos, dar-se-á imediatamente após as licenças exigidas pelos órgãos competentes, respeitando as legislações vigentes, mediante requisição de compras das Unidades da PMSP.

**IX) Item 3.3.2.3. As bombas de abastecimento deverão ser eletrônicas.**

Não é usual instalar, em clientes consumidores, bombas eletrônicas, pois esses equipamentos são para abastecimento em posto revendedor. A PMSP deve solicitar bomba industrial, reduzindo assim, os custos com equipamento e indiretamente dos combustíveis.

**RESP:** As bombas deverão ser eletrônicas para permitir que as unidades da PMSP aprimorem a sua gestão de controle de abastecimento.

**X) Item 3.3.5, atendimento em até 24 horas de chamado técnico.**

Prazo exíguo, por esse tipo de assistência ser prestadas por empresas terceirizadas O prazo deverá ser de no mínimo 48 horas.

**RESP:** O prazo será mantido visando anular ou abrandar, ao máximo, decorrências por infiltração de combustível na periferia do solo, bem como manter o local seguro em razão de eventuais sinistros.

**XI) Item 3.3.9 e Subitens 3.3.9.1. e 3.3.9.2. Assegurar o fornecimento** para que a PMSP possa assegurar o fornecimento e para que não haja descontinuidade do abastecimento, o Edital deverá prever que o participante do pregão eletrônico apresente na proposta de preços um posto de abastecimento, com distância máxima, a ser informada pela PMSP (Ex.: até 5 km), para abastecimento dos veículos até a obtenção de todas as licenças (LP.LI e LO) e a efetiva instalação dos novos equipamentos, em cumprimento a Resolução CONAMA 273, de 29/11/2000.

**RESP:** A detentora da Ata deverá prover alternativas para o abastecimento nos próprios postos de abastecimento da PMSP, respeitando as legislações vigentes, com a anuência das unidades requisitantes, conforme Anexo VIII – Locais Para Vitoria, suprimidas as Unidades SP-BT e SP-IP.

**XII) Item 3.3.10. Pelas Normas da CETESB será obrigatória a retirada dos equipamentos antigos, que estiverem fora das Normas da CETESB, deverá ser elaborado, também, relatório de análise do solo e caso haja contaminação, será obrigatório efetuar a descontaminação.**

**RESP:** Todos os tanques serão novos e aéreos e deverão conter todos os equipamentos de proteção e segurança e atender as legislações vigentes.

**XIII) Item 3.3.15 A empresa detentora da ATA deve fornecer o consumo das unidades.**

A Secretaria Municipal deverá solicitar para que cada órgão da PMSP envie mensalmente o(s) seu(s) consumo(s), reduzindo assim, os custos administrativos, da detentora da ATA, conseqüentemente os preços dos combustíveis.

**RESP:** O item será mantido por interesse da Administração.

**XIV) Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços**

**Item 6.2., 6.2.1, 6.2.2**

**A administração tem acesso pela internet a todas as informações solicitadas** neste item, podendo efetuar esta verificação por conta própria, sempre que assim desejar, reduzindo assim, os custos administrativos da detentora da ATA, agilizando e racionalizando serviços operacionais, reduzindo assim, indiretamente os preços dos combustíveis.

**RESP:** Tal condição prevista no Edital é a exigência da administração definida como a adequada aos procedimentos administrativos indicados no subitem 6.2.

**XV) Anexo II-A Modelo Estrutura de Formação de Preços**

A formação de preços para efeito de realinhamento econômico deve ser feita a partir do custo de aquisição da distribuidora e não da refinaria/produtor, pois as distribuidoras não têm acesso a esse tipo de informação.

**RESP:** O modelo estrutura de formação de preços será alterado a partir dos custos da distribuidora, para efeito de realinhamento econômico serão consideradas as autorizações da ANP, sob análise da COMPREM.